



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 05/2020 - TRE/PB
Processo SEI nº 8107-39.2018.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL, LABORATORIAL, PSIQUIÁTRICA E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIAS, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ Nº **06.017.798/0001-60**, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Centro, Estado da Paraíba, CEP 58.013-250, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 932.907-SSP/PB, CPF nº 468.408.184-20, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, CNPJ nº 08.680.639/0001-77, estabelecida na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 420, Torre, CEP 58.040-910, telefone: (83) 2106-0216, e-mail: flavia.lourdes@unimedjp.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **DEMÓSTENES PAREDES CUNHA LIMA**, RG nº 179447 - SSP/PB, CPF nº 139.528.894-15 e **LAÉRCIO FREIRE ATAIDE**, RG nº 1332999 - SSP/PB, CPF nº 760.605.274-34, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 8.112/90 e 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Lei 9.656/98 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Unimed



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação, em todo o território nacional, de serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Ambulatorial, Laboratorial, Psiquiátrica e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapias, bem como internações vinculadas ao sistema de atendimento eletivo, de urgência ou emergência, na modalidade de pré-pagamento, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, conforme carências estabelecidas no item 8 do Termo de Referência 02/2020–SEBEN, aos beneficiários regularmente inscritos no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, de acordo com o especificado neste instrumento e no Termo de Referência 02/2020 – SEBEN, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 25/2019, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços objeto deste contrato serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por preço UNITÁRIO, de acordo com o estabelecido neste instrumento, no Termo de Referência nº 02/2020 - SEBEN, bem como na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através do gestor designado pela administração, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- c) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento dos serviços contratados;
- d) comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;
- e) observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

Assinatura



- f) publicar o extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 20, do Decreto nº 3555, de 08/08/2000;
- g) distribuir aos beneficiários as carteiras de identificação do plano fornecidas pela CONTRATADA;
- h) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018 - SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - A critério do **TRE/PB**, a gestão e a fiscalização do contrato poderá ser atribuída a um mesmo servidor.

4.3 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

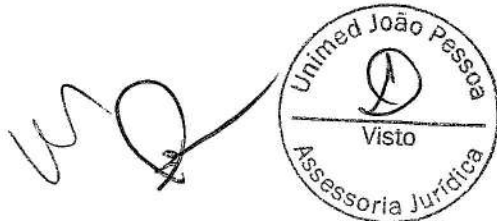
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Gestor do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) acompanhar, "*in loco*", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;

Unimed



- c) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

5.1.1 - prestar os serviços contratados em plena conformidade com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência nº 02/2020 - SEBEN, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 25/2019;

5.1.2 - ampliar a rede de credenciados sempre que houver necessidade para atendimento da demanda de serviços, segundo critérios de admissão de prestadores da operadora de saúde;

5.1.3 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

5.1.4 - fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços ajustados, a partir da data de assinatura do presente contrato;

5.1.5 - incluir, durante a vigência do plano de saúde complementar contratado, novos procedimentos e especialidades médicas, métodos complementares e técnicas de diagnóstico surgidos e/ou criados em consequência da evolução científica e/ou tecnológica, que não tenham constado no ato da assinatura do contrato, desde que reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e que estejam relacionadas no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde – ANS.

5.1.6 - garantir a oferta de vacinas, sempre que estas compreenderem atos médicos vinculados ao tratamento;

5.1.7 - reembolsar aos beneficiários, pelos valores da Tabela utilizada pela operadora para repasse aos seus prestadores, na data da prestação do serviço, os pagamentos efetuados pelos serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, feitos em estabelecimento não credenciado pela empresa, desde que comprovada a urgência ou emergência do atendimento ou a ausência ou indisponibilidade do serviço na localidade, nos termos da RN/ANS nº 259/2009 e suas alterações;



- 5.1.8 - prestar aos beneficiários a assistência contratada através de hospitais, clínicas e laboratórios credenciados, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 5.1.9 - disponibilizar no seu sítio eletrônico e/ou através de aplicativos para celular, a relação atualizada de sua rede credenciada, informando a relação dos seus prestadores de serviços, médicos, psicólogos, fonoaudiólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, laboratórios, hospitais e clínicas, com os respectivos endereços, e, em havendo disponibilidade de exemplares impressos, disponibilizá-los aos usuários;
- 5.1.10 - Fornecer os cartões de identificação do beneficiário do plano, sem ônus, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do contrato, ficando a cargo da unidade responsável do CONTRATANTE a distribuição aos beneficiários;
- 5.1.11 - fornecer, no caso de extravio, sem ônus, nova carteira de identificação do beneficiário do plano;
- 5.1.12 - emitir formulários próprios para inclusão/alteração e exclusão de beneficiários, ficando estabelecido até o dia 15 (quinze) de cada mês como data limite para a movimentação do plano contratado pelo beneficiário;
- 5.1.13 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.1.14 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço contratado;
- 5.1.15 - Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato;
- 5.1.16 - Aceitar, mediante solicitação do interessado, ou após o término do contrato, a transferência de todo e qualquer beneficiário para plano de saúde similar particular, aproveitando as carências cumpridas, bem como daqueles que, por qualquer motivo, tenham perdido a condição de beneficiário, num prazo de 30 (trinta) dias;
- 5.1.17 - Nas licenças e afastamentos dos juízes membros e servidores, sem que haja a perda de vínculo empregatício com o CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá garantir, atendendo à solicitação do interessado, a permanência do mesmo, bem como dos seus dependentes diretos e indiretos em plano particular equivalente, mantida as mesmas condições, inclusive bases financeiras, mediante pagamento das mensalidades, diretamente à CONTRATADA, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- 5.1.18 - Facultar aos beneficiários, nos atos cirúrgicos que necessitem a utilização de material protético, a opção por prótese importada, devendo a diferença decorrente ser exigida diretamente

شتم



dos mesmos, observando-se sempre os valores constantes das tabelas praticadas pela CONTRATADA ou equivalentes;

5.1.19 - Executar, a critério e conforme solicitação do CONTRATANTE, exames médicos ocupacionais para os juízes membros e servidores, mesmo aqueles não conveniados, de acordo com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, a ser elaborado pelo CONTRATANTE, nos termos da Portaria nº 294, 31.05.2011, da Presidência do TRE/PB;

5.1.19.1 - Os exames médicos periódicos de que trata o subitem anterior serão custeados pelo CONTRATANTE, tomando-se por base as tabelas praticadas pela CONTRATADA ou equivalentes, ressalvada a hipótese de adoção de outra tabela acordada entre as partes;

5.1.20 - Apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia;

5.1.21 - Autorizar a realização de procedimentos em tempo hábil ao cumprimento dos prazos de atendimento previstos em norma específica, ressalvadas as situações de urgência e emergência, que deverão ser autorizadas imediatamente, devendo a CONTRATADA valer-se de tecnologia adequada à agilidade de liberação dos procedimentos;

5.1.22 - Quando houver negativa de autorização de procedimentos solicitados pelo médico assistente, credenciado ou não, a CONTRATADA deverá informar o motivo ao beneficiário, observando as regras fixadas na legislação vigente à época do fato. É proibida a negativa de cobertura para os casos de urgência e emergência, respeitada a legislação em vigor;

5.1.23 - Garantir, no caso de falecimento do usuário titular, a assistência prevista no contrato aos seus dependentes diretos, pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir do falecimento do titular, isentando-os do pagamento de qualquer taxa ou mensalidade;

5.1.24 - Facultar aos beneficiários a utilização de serviços em hospitais não conveniados, ocasião em que os mesmos arcarão com os custos da diferença dos serviços, se houver, diretamente com a CONTRATADA, não sendo permitido lançamento em fatura mensal, bem como todos os procedimentos relativos à operacionalização;

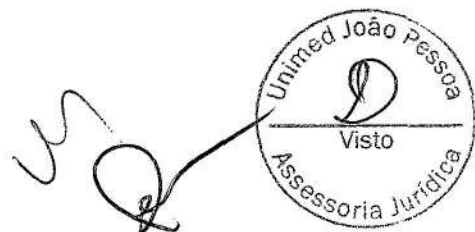
5.1.25 - Possuir, no Estado da Paraíba, em cada uma das mesorregiões do Anuário Estatístico da Paraíba do IBGE, rede credenciada no quantitativo mínimo abaixo discriminado:

5.1.25.1 - Mesorregião da mata paraibana: 800 médicos, 20 hospitais ou clínicas e 20 laboratórios de exames e análise em geral;

5.1.25.2 - Mesorregiões da Borborema e do agreste paraibano: 400 médicos, 20 hospitais ou clínicas e 10 laboratórios de exames e análise em geral;

5.1.25.3 - Mesorregião do sertão paraibano: 60 médicos, 5 hospitais ou clínicas e 5 laboratórios de exames e análise em geral;

Handwritten signature in Arabic script.



5.1.26 - disponibilizar, nas quantidades estabelecidas no item precedente, médicos credenciados que prestem atendimento em consultórios particulares, em horário normal ou preestabelecido;

5.1.26.1 - Não poderão ser contabilizados no quantitativo os médicos que realizem exclusivamente o atendimento em plantões nos hospitais e que não tenham consultórios particulares - no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de médicos credenciados. A operadora de Plano de Saúde deverá apresentar lista de médicos, relacionando a especialidade médica, endereço e telefone do prestador do serviço.

5.1.27 - Prestar aos beneficiários, através dos estabelecimentos e profissionais conveniados pela CONTRATADA, consultas, exames, métodos complementares, internamentos em apartamentos individuais ou coletivos e UTI e reembolsar conforme as tabelas praticadas pela Operadora de Saúde;

5.1.28 - A operadora de Plano de Saúde deverá apresentar a autorização de funcionamento definitivo expedida pela ANS nos termos da RN/ANS nº 85/2004 e suas alterações, não servindo para tal fim o registro provisório;

5.1.29 - Encaminhar a fatura, o demonstrativo analítico de pré-pagamento e o demonstrativo dos serviços faturados por titular à SEBEN – Seção de Benefícios do TRE/PB até o prazo máximo do 28º (vigésimo oitavo) dia do mês anterior ao do vencimento da fatura, em arquivo eletrônico nos formatos PDF, XML e TXT, sendo este último com leiaute a ser definido pela CONTRATANTE, bem como a nota fiscal até o 2º (segundo) dia do mês do vencimento da fatura;

5.1.30 - Fornecer extrato contendo taxa de sinistralidade a cada 03 (três) meses;

5.1.31 - manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação.

5.1.32 - apresentar, junto com a NOTA FISCAL/FATURA dos serviços executados, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;**

5.1.33 - manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/PB que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

assinado

assinado



5.1.34 - responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

5.1.35 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - O CONTRATANTE, através de unidade própria (Seção de Assistência à Saúde), reserva-se o direito de realizar perícias médicas, exames e inspeções, com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados;

6.2 - Os serviços constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA serão recebidos mês a mês, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto da respectiva fatura.

6.3 - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, realizar auditorias nos hospitais e clínicas, visando à qualidade dos serviços prestados;

6.4 - Não haverá carência para os serviços objeto do plano de assistência à saúde dos juízes membros e servidores do TRE/PB, ainda que diagnosticados casos como crônicos, agudos, preexistentes e congênitos, incluídos na data da contratação inicial, e ainda os recém-nomeados, recém-casados e recém-nascidos, desde que incluídos como usuários na forma do subitem 1 do item 8 – Das Carências do Termo de Referência nº 02/2020 - SEBEN;

6.6 - Não haverá limites no quantitativo de procedimentos médicos e terapêuticos, conforme determina a Lei 9.656/98 e Resoluções da ANS pertinentes;

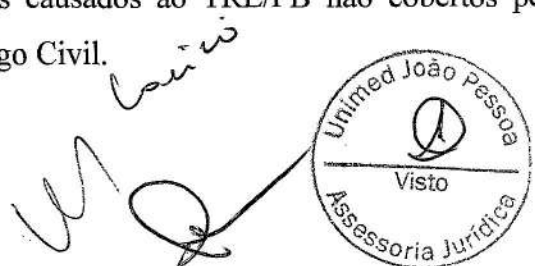
6.7 - Não haverá cobrança de coparticipação do usuário, quando o atendimento de urgência ambulatorial se realizar em virtude de não haver, momentaneamente, leito disponível para imediata internação;

6.8 - Os serviços médicos e exames, previstos no Termo de Referência, serão realizados independentemente de autorização prévia, nos casos de urgência e/ou emergência;

6.9 - É assegurada ao CONTRATANTE, a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

6.10 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação dos serviços objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB não cobertos pela garantia, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil.

Carine



Unimed João Pessoa
Visto
Assessoria Jurídica

6.11 - Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante neste último.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, pela prestação dos serviços ajustados, os valores apurados de acordo com os preços previstos no ANEXO I do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento da Nota Fiscal, conferência e o devido “atesto” pelo Gestor do contrato, mediante OBC - Ordem Bancária de Crédito ou OBB – Ordem Bancária para Banco, em 2 (duas) parcelas, nos seguintes prazos:

8.1.1 - A primeira, relativa à participação do CONTRATANTE no custeio do plano, será efetuada entre os dias 08 e 12 de cada mês;

8.1.2 - A segunda, referente à cota-parte do servidor (plano e co-participação), inerente ao titular, dependente direto e indireto, será paga entre os dias 20 e 24 de cada mês.

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a informar os valores para lançamento, a título de co-participação, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, quando ultrapassado este limite temporal os valores eventualmente enviados dependem de reconhecimento pelo beneficiário, através da disponibilização de cópia das guias pela CONTRATADA, e somente serão lançados com base na tabela da época da prestação do serviço.

8.3 - Ocorrendo indisponibilidade de recursos financeiros por falta de repasse do Tesouro Nacional que não permita o pagamento no prazo fixado no subitem anterior, o valor será acrescido de percentual definido em lei para tais casos.

8.4 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo ao serviço efetivamente prestado**, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

8.5 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

Handwritten signatures and initials.



8.5.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita no item 5.1.32 da CLÁUSULA QUINTA;

8.5.2 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

8.5.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.6 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

8.7 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

8.8 - O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

8.8.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

8.8.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.9 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

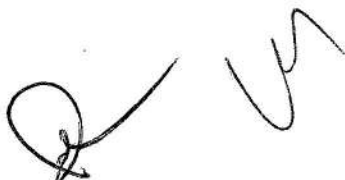
8.10 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX \cdot 100)}{365}$$

365

$$EM = I \cdot N \cdot VP$$

onde:



I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

8.11 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhes forem imposta, em virtude de penalidade, nos termos do art. 86, *caput*, e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA – DO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

9.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa.

9.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do “SIMPLES” esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

9.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, a cada pagamento, apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

9.2 - Na hipótese de a CONTRATADA ser constituída sob a forma de cooperativa, o CONTRATANTE recolherá o valor relativo à contribuição previdenciária patronal, nos termos do art. 291, inciso I, alínea “a”, da **INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP Nº 3**, de 14 de Julho de 2005.

9.3 - Com base nos preceitos da Lei Complementar Municipal nº 53, de 23/12/2008, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor dos serviços prestados.

assinado





CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de 01 (primeiro) de março de 2020, pautando-se pelo disposto na Lei nº 8.666/1993 e em conformidade com a Lei dos Planos de Saúde nº 9.656/1998, ou outra que a suceder.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1 - Os valores fixados no contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia (01) do mês subsequente ao da assinatura do contrato, pelo Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI/FGV). Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial do contrato, este será reavaliado.

11.2 - Nenhum contrato poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação do contrato à Lei n. 9.656/98 (art. 19, da RN 195/2009, alterada pela RN 200/2009).

11.3 - Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro de um mesmo plano em um determinado contrato (art. 20 da RN 195/2009, alterada pela RN 200/2009).

11.4 - O desequilíbrio econômico-atuarial do contrato é constatado quando o nível de sinistralidade da carteira ultrapassar o índice de 75% (**Sm**), cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, apuradas no período de 12 (doze) meses consecutivos, anteriores à data de reajuste do contrato.

11.5 - Neste caso, para o cálculo do percentual de reajuste por sinistralidade (**R**) será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = [(S/Sm) - 1]$$

Onde:

R - Reajuste por sinistralidade, em virtude do desequilíbrio econômico-atuarial

S - Sinistralidade apurada no período (mínimo de 12 meses)

Sm – Meta de sinistralidade expressa em contrato

11.6 - Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do reajuste por sinistralidade, o mesmo deverá ser procedido de forma alternativa ao índice de reajuste adotado.



11.7 - Na hipótese de descontinuidade do índice de reajuste adotado será estipulado novo índice mediante instrumento específico.

11.8 - Independentemente da data de inclusão dos usuários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de reajuste do presente contrato, entendendo-se esta, como data base única.

11.9 - Os reajustes efetuados serão comunicados à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme determinado pela legislação em vigor.

11.10 - Caso este contrato venha possuir menos de 30 (trinta) beneficiários, o cálculo do percentual de reajuste será feito em conformidade com o que dispõe a RN 309, de 24.10.2012, da Agência Nacional de Saúde – ANS (art. 1º da RN/ANS nº 309/2012).

11.10.1 - A quantidade de beneficiários, incluindo titulares e dependentes será apurada na data da assinatura deste contrato. As datas seguintes serão apuradas anualmente no mês de aniversário do contrato (art. 6º RN / ANS nº 309/2012).

11.10.1.1 - Este contrato será considerado agregado ao agrupamento se possuir quantidade de beneficiários igual ou inferior a 29 (vinte e nove) beneficiários na data prevista no item 10.10.1, ainda que ocorra posterior variação da quantidade de beneficiários (art. 6º §2º RN/ANS nº 309/2012).

11.10.1.2 - Caso a quantidade de beneficiários deste contrato seja superior a 29 (vinte e nove), na data prevista no item 10.10.1, esse contrato ficará desagregado do agrupamento (art. 6º, §3º RN/ANS nº 309/2012).

11.10.1.3 - A quantidade de beneficiários do contrato levará em conta todos os planos a ele vinculados.

11.10.2 - O percentual de reajuste calculado para o agrupamento de contrato será aplicado no mês de aniversário do contrato no período que vai do mês de maio ao mês de abril do ano subsequente, imediatamente posterior ao período de cálculo de reajuste (art. 7º RN/ANS nº 309/2012).

11.10.3 - O valor percentual do reajuste calculado para o agrupamento do contrato será único, sendo vedado qualquer tipo de variação.

11.10.4 - Caso o contrato deixe de possuir a condição de agregado ao agrupamento (quantidade de beneficiários igual ou superior a 30 (trinta) beneficiários, na data de aniversário), será aplicado o reajuste de acordo com os itens 11.1 a 11.9 do presente contrato.

11.10.5 - Na hipótese de descontinuidade do índice estabelecido no item 11.1 do presente contrato, será estipulado novo índice mediante instrumento específico.

11.10.6 - Para aplicação do percentual de reajuste calculado não será necessária a autorização prévia da ANS.

11.10.7 - Metodologia de Cálculo do Percentual de Reajuste:

11.10.7.1 - Percentual de Reajuste do Agrupamento (Ragr) do contrato será definido por:

$$\text{Ragr} = [(1 + \text{RT}\%) \times (1 + \text{RF}\%)] - 1$$

Onde:

RT % = Reajuste Técnico Percentual

RF % = Reajuste Financeiro Percentual

11.10.7.2 - **Reajuste Técnico:** o reajuste técnico (RT%) que tem como objetivo manter o equilíbrio da carteira, e corrige a sinistralidade observada (SiA) para o grupo em relação à sinistralidade requerida (SiR) pela operadora, que é de 75%.

Onde:

SiA = Sinistralidade Avisada observada do agrupamento de contratos

SiR = Sinistralidade Requerida e expressa em contrato = 0,75

a) A sinistralidade observada do agrupamento de contratos será calculada da seguinte forma:

$$\text{SiA} = (\text{CT} / \text{Rec})$$

Onde:

CT = Custos totais assistenciais do contrato;

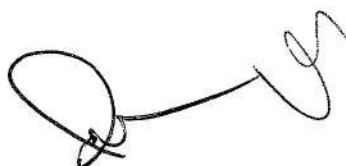
Rec = Receita total do contrato

b) Reajuste Técnico será calculado da seguinte forma:

$$\text{RT}\% = [(\text{SiA} / \text{SiR}) - 1]$$

11.10.7.3 - **Reajuste Financeiro:** O reajuste financeiro (RF%) corresponderá à aplicação do IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado de 12 (doze) meses ou, em função da reavaliação dos cálculos atuariais ou variação dos custos dos serviços, caso o índice de sinistralidade ultrapasse o percentual de 75% (0,75).

11.10.7.4 - Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do reajuste por sinistralidade, ou seja, reajuste do agrupamento – (Ragr), previsto no item 10.10.7.1, este



deve ser procedido conforme as explicações de todas as variáveis acima citadas, de forma a garantir a anualidade dos reajustes.

11.11 - A CONTRATADA deverá apresentar relatórios de utilização para cálculo da **sinistralidade** a cada 03 (três) meses (conforme observado no item 5.1.26), podendo a CONTRATANTE questionar os dados apresentados, inclusive com a realização de diligências para esclarecimentos de eventuais dúvidas, incoerências ou erros constatados.

11.12 - Reajuste de preços somente será concedido se a CONTRATADA solicitá-lo por escrito.

11.13 - CONTRATADA perderá o direito de exigir reajuste de preços com efeitos financeiros retroativos se a solicitação por escrito, de que trata o subitem anterior, não for apresentada até o fim do mês subsequente ao de sua incidência. Ultrapassado esse prazo, os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data de entrega da solicitação à CONTRATANTE.

11.14 - Os preços pactuados poderão ser revistos a qualquer tempo, conforme permissão inserta no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993.

11.15 - A revisão de preços só será efetuada se a CONTRATADA solicitá-la por escrito e apresentar os documentos comprobatórios da superveniência do desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Programa de Trabalho Resumido - PTRES 167643, Elemento de Despesa 339039, Plano Interno AMO PLANO, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 2020NE000283, em 28 de fevereiro de 2020, à conta da dotação especificada nesta cláusula.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

14.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

14.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 14.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 do Decreto nº 10.024/2019.

14.3 - Com fundamento no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais de **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total, sobre o valor total estimado do contrato, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, a Contratada que:

- 14.3.1 - apresentar documentação falsa;
- 14.3.2 - causar o atraso na execução do objeto;
- 14.3.3 - falhar na execução do contrato;
- 14.3.4 - fraudar a execução do contrato;
- 14.3.5 - comportar-se de modo inidôneo;
- 14.3.6 - declarar informações falsas; e
- 14.3.7 - cometer fraude fiscal.

14.4 - Para os fins do item 14.3.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.5 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

14.5.1 - **multa moratória** de:

14.5.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia sobre o valor total do estimado contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

14.5.1.2 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de **multa compensatória**, prevista no item 14.3, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória** limitada 0,5% (zero vírgula cinco por



cento) sobre o valor total estimado da contratação, oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

14.6 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 14.1.

14.7 - Apenas a aplicação das multas compensatória e moratória **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

14.8 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

14.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

14.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

14.11 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.12 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

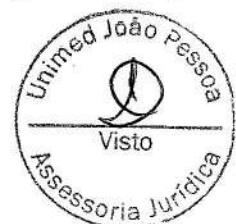
14.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a Contratada prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente contrato, garantia no valor de **R\$ 1.639.093,50 (um milhão, seiscentos e trinta e nove mil, noventa e três reais e cinquenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15.2 - Caso a CONTRATADA opte pela modalidade Seguro Garantia, **a apólice de seguro deverá ter de vigência de 90 (noventa) dias após o término da vigência do presente**

Carini
 



contrato;

15.2 - A garantia prestada pela CONTRATADA deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à contratada; e

15.3 - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem, **expressamente**, os eventos indicados nos itens “a” a “c” do item anterior.

15.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada junto à Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser corrigido monetariamente.

15.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.6 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

15.7 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

15.8 - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) decorrido o prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

15.9 - A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, mantendo-se o percentual estabelecido no item 15.1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1 - O presente contrato tem apoio legal no art. 230 da Lei nº 8.112/90 e no Pregão Eletrônico nº 25/2019-TRE/PB (Processo SEI nº 8107-39.2018.6.15.8000) e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da firma vencedora, bem como pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.078/90, Lei 9.656/98 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2020.



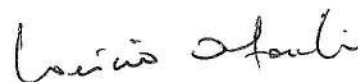
VALTER FÉLIX DA SILVA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA



DEMÓSTENES PAREDES CUNHA LIMA
Demóstenes Paredes Cunha Lima
Presidente
Unimed João Pessoa

Pela Contratada



LAÉRCIO FREIRE ATAÍDE
Laércio Freire Ataíde
Gestor Financeiro
Unimed João Pessoa

Pela Contratada





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 05/2020 – TRE/PB
PROCESSO SEI Nº 8107-39.2018.6.15.8000

ANEXO I

Valores individuais dos planos

PLANO A ESTADUAL COLETIVO Internação em Acomodação Coletiva e atendimento no Estado da Paraíba. (sem coparticipação)	
Faixa Etária	Valor Unitário
00 a 18	R\$ 138,79
19 a 23	R\$ 177,63
24 a 28	R\$ 218,50
29 a 33	R\$ 253,45
34 a 38	R\$ 283,88
39 a 43	R\$ 303,75
44 a 48	R\$ 340,16
49 a 53	R\$ 425,20
54 a 58	R\$ 574,05
≥ 59	R\$ 693,93

PLANO B NACIONAL COLETIVO Internação em Acomodação Coletiva com atendimento Nacional. (sem coparticipação)	
Faixa Etária	Valor Unitário
00 a 18	R\$ 176,96
19 a 23	R\$ 226,48
24 a 28	R\$ 278,59
29 a 33	R\$ 323,15
34 a 38	R\$ 361,95
39 a 43	R\$ 387,28
44 a 48	R\$ 433,71
49 a 53	R\$ 542,14
54 a 58	R\$ 731,92
≥ 59	R\$ 884,76

PLANO C ESTADUAL INDIVIDUAL Internação em Apartamento Individual e atendimento no Estado da Paraíba. (sem coparticipação)	
Faixa Etária	Valor Unitário
00 a 18	R\$ 211,65
19 a 23	R\$ 270,89
24 a 28	R\$ 333,21
29 a 33	R\$ 386,51
34 a 38	R\$ 432,92
39 a 43	R\$ 463,21
44 a 48	R\$ 518,75
49 a 53	R\$ 648,44
54 a 58	R\$ 875,43
≥ 59	R\$ 1.058,24

PLANO D NACIONAL INDIVIDUAL Internação em Apartamento Individual com atendimento Nacional (sem coparticipação)	
Faixa Etária	Valor Unitário
00 a 18	R\$ 238,72
19 a 23	R\$ 305,53
24 a 28	R\$ 375,82
29 a 33	R\$ 435,93
34 a 38	R\$ 488,28
39 a 43	R\$ 522,44
44 a 48	R\$ 585,08
49 a 53	R\$ 731,35
54 a 58	R\$ 987,37
≥ 59	R\$ 1.193,55

[Assinatura]

[Assinatura]





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 05/2020 – TRE/PB
PROCESSO SEI Nº 8107-39.2018.6.15.8000

ANEXO I

Valores individuais dos planos

PLANO A ESTADUAL COLETIVO Internação em Acomodação Coletiva e atendimento no Estado da Paraíba. (sem coparticipação)	
Faixa Etária	Valor Unitário
00 a 18	R\$ 138,79
19 a 23	R\$ 177,63
24 a 28	R\$ 218,50
29 a 33	R\$ 253,45
34 a 38	R\$ 283,88
39 a 43	R\$ 303,75
44 a 48	R\$ 340,16
49 a 53	R\$ 425,20
54 a 58	R\$ 574,05
≥ 59	R\$ 693,93

PLANO B NACIONAL COLETIVO Internação em Acomodação Coletiva com atendimento Nacional. (sem coparticipação)	
Faixa Etária	Valor Unitário
00 a 18	R\$ 176,96
19 a 23	R\$ 226,48
24 a 28	R\$ 278,59
29 a 33	R\$ 323,15
34 a 38	R\$ 361,95
39 a 43	R\$ 387,28
44 a 48	R\$ 433,71
49 a 53	R\$ 542,14
54 a 58	R\$ 731,92
≥ 59	R\$ 884,76

PLANO C ESTADUAL INDIVIDUAL Internação em Apartamento Individual e atendimento no Estado da Paraíba. (sem coparticipação)	
Faixa Etária	Valor Unitário
00 a 18	R\$ 211,65
19 a 23	R\$ 270,89
24 a 28	R\$ 333,21
29 a 33	R\$ 386,51
34 a 38	R\$ 432,92
39 a 43	R\$ 463,21
44 a 48	R\$ 518,75
49 a 53	R\$ 648,44
54 a 58	R\$ 875,43
≥ 59	R\$ 1.058,24

PLANO D NACIONAL INDIVIDUAL Internação em Apartamento Individual com atendimento Nacional (sem coparticipação)	
Faixa Etária	Valor Unitário
00 a 18	R\$ 238,72
19 a 23	R\$ 305,53
24 a 28	R\$ 375,82
29 a 33	R\$ 435,93
34 a 38	R\$ 488,28
39 a 43	R\$ 522,44
44 a 48	R\$ 585,08
49 a 53	R\$ 731,35
54 a 58	R\$ 987,37
≥ 59	R\$ 1.193,55

W. S. S.

[Assinatura]



PLANO A1 ESTADUAL COLETIVO Internação em Acomodação Coletiva e atendimento no Estado da Paraíba. (com coparticipação de 20%)	
Faixa Etária	Valor Unitário
00 a 18	R\$ 104,09
19 a 23	R\$ 133,22
24 a 28	R\$ 163,87
29 a 33	R\$ 190,09
34 a 38	R\$ 212,91
39 a 43	R\$ 227,81
44 a 48	R\$ 255,12
49 a 53	R\$ 318,90
54 a 58	R\$ 430,54
≥ 59	R\$ 520,44

PLANO B1 NACIONAL COLETIVO Internação em Acomodação Coletiva com atendimento Nacional. (com coparticipação de 20%)	
Faixa Etária	Valor Unitário
00 a 18	R\$ 132,72
19 a 23	R\$ 169,86
24 a 28	R\$ 208,94
29 a 33	R\$ 242,36
34 a 38	R\$ 271,46
39 a 43	R\$ 290,46
44 a 48	R\$ 325,28
49 a 53	R\$ 406,60
54 a 58	R\$ 548,94
≥ 59	R\$ 663,57

PLANO C1 ESTADUAL INDIVIDUAL Internação em Apartamento Individual e atendimento no Estado da Paraíba. (com coparticipação de 20%)	
Faixa Etária	Valor Unitário
00 a 18	R\$ 158,74
19 a 23	R\$ 203,17
24 a 28	R\$ 249,91
29 a 33	R\$ 289,88
34 a 38	R\$ 324,69
39 a 43	R\$ 347,41
44 a 48	R\$ 389,06
49 a 53	R\$ 486,33
54 a 58	R\$ 656,57
≥ 59	R\$ 793,68

PLANO D1 NACIONAL INDIVIDUAL Internação em Apartamento Individual com atendimento Nacional (com coparticipação de 20%)	
Faixa Etária	Valor Unitário
00 a 18	R\$ 179,04
19 a 23	R\$ 229,15
24 a 28	R\$ 281,86
29 a 33	R\$ 326,95
34 a 38	R\$ 366,21
39 a 43	R\$ 391,83
44 a 48	R\$ 438,81
49 a 53	R\$ 548,51
54 a 58	R\$ 740,53
≥ 59	R\$ 895,16

Carimbo

Assinatura

